



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI N° 4.439, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Institui no âmbito do Município de Ituiutaba a Campanha de Adoção de Cães e Gatos.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Adoção de Cães e Gatos, a se realizada, anualmente, a cada quatro meses, no Município de Ituiutaba.

§ 1º Esta Campanha será realizada em espaço público adequado, no qual serão expostos os animais apreendidos ou abandonados no Centro de Controle de Zoonoses.

§ 2º A Campanha de Adoção de Cães e Gatos é voltada especificamente para os animais que não possuem proprietários e o ato de adoção não implicará em custos para os interessados.

Art. 2º No ato da adoção deverá o adotante, devidamente identificado, assinar o competente Termo de Responsabilidade de Adoção e Posse.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Ituiutaba, através do setor competente, deverá dotar o animal doado de coleira ou outro dispositivo afim, no qual conste o nome e o endereço do adotante, de forma a facilitar sua identificação, em caso de abandono ou maus-tratos.

Art. 4º A Prefeitura do Município de Ituiutaba, através do setor competente, deverá divulgar amplamente, junto aos meios de comunicação, a Campanha de Adoção de Cães e Gatos, destacando aspectos relativos à propriedade responsável de animais, de forma a atingir a população como um todo.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de agosto de 2016.

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente